



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Assunto: Concede revisão/reajuste anual aos vencimentos dos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Apucarana, excluídos os cargos comissionados, conforme especifica.

Autor: Mesa Executiva da Câmara Municipal

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, visa conceder a revisão geral anual de **4,3% (quatro vírgula três por cento)** aos vencimentos dos servidores ativos do quadro permanente da Câmara Municipal de Apucarana, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026. Ressalte-se que a proposta exclui expressamente os cargos em comissão.

A matéria fundamenta-se na necessidade de preservação do poder aquisitivo do funcionalismo do Legislativo, observando os índices oficiais de inflação e a competência da Mesa Executiva para propor a organização de seus serviços e remuneração, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE FINANCEIRA E FISCAL

A proposição está instruída com o **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, assinado pela contabilidade da Câmara Municipal, atendendo plenamente aos requisitos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com Pessoal e Encargos da Câmara para o exercício de 2026 está estimada em **R\$ 15.359.957,86 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, com projeções de crescimento moderado para 2027 (R\$ 15,9 milhões) e 2028 (R\$ 16,5 milhões).





A declaração de disponibilidade orçamentária confirma que as despesas correrão por conta do duodécimo recebido da Prefeitura Municipal, havendo adequação com o PPA e a LDO vigente.

O índice de **4,3%** aplicado sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada do Município (R\$ 683,2 milhões em 2026) resulta em um impacto de apenas **2,64%** em relação à RCL.

Este percentual situa-se confortavelmente abaixo do limite máximo de **6%** permitido para o Poder Legislativo pela LRF, demonstrando uma gestão financeira austera e responsável por parte da Mesa Executiva.

A revisão geral anual é um direito constitucional (Art. 37, X, CF) e sua aplicação neste índice não compromete os investimentos ou a manutenção das atividades legislativas.

II – DO MÉRITO FINANCEIRO

A técnica utilizada no projeto é clara e objetiva. Ao contrário de aumentos reais desproporcionais, a revisão de 4,3% busca apenas a neutralidade inflacionária. A medida demonstra uma diretriz de gestão voltada à valorização da carreira técnica e permanente da Casa de Leis, otimizando o uso do recurso público destinado à folha de pagamento e assegurando a estabilidade do quadro funcional de carreira.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise exaustiva da documentação, este Relator conclui que:

1. **O projeto cumpre as exigências da LRF**, com impacto financeiro detalhado e assinado por profissional técnico;
2. **O índice de 4,3% é prudente** e está em total conformidade com a capacidade orçamentária do duodécimo;
3. **Respeita os limites constitucionais** de gastos com pessoal do Poder Legislativo.





Pelo exposto, o voto desta Relatoria é pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do **Projeto de Lei nº 034/2026**, reconhecendo a legalidade, a responsabilidade fiscal e o mérito financeiro da proposta da Mesa Executiva.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador

REL 071/2026 - REL-I-863-20-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102146 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C1AEBDE24CEC74B0F87C0F50564951B



REL 071/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 20/02/2026 15:46:27

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201546261771613187-102146.pdf>

-- FIM --

